



AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada às 09:00h (nove horas); do dia 05 de novembro de 1998, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício, foi aprovado o pagamento aos Acionistas das seguintes verbas:

- 1) dividendos no valor total de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 0,250 (duzentos e cinquenta milésimos de real), por ação, à conta do resultado apurado no balanço trimestral levantado em 30 de setembro de 1998, nos termos da Lei 6.404/76.
- 2) juros sobre o capital próprio, no valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 0,050 (cinquenta milésimos de real), por ação, provisionado no balanço levantado em 30 de setembro de 1998, nos termos do artigo 9º da lei 9.249/95.

O pagamento das verbas acima mencionadas, será realizado a partir de 20 de novembro de 1998, devendo os Senhores Acionistas observarem as seguintes instruções:

As verbas acima mencionadas serão pagas somente aos Acionistas que, até esta data, possuírem ações ordinárias da Companhia. As ações da Companhia negociadas após esta data, serão consideradas "EX DIVIDENDOS".

QUANTO AO CRÉDITO DOS DIVIDENDOS E DA REMUNERAÇÃO

Os dividendos e a remuneração serão creditados automaticamente pela Instituição Financeira Depositária das Ações - Banco Itaú S.A. - para os Acionistas que tenham informado, anteriormente, contas correntes bancárias (em qualquer banco) ou contas de poupança (somente aquelas com o Banco Itaú), constantes de seus cadastros.

Aos Acionistas cujos cadastros não contenham indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os dividendos e a remuneração serão creditados em 3 (três) dias úteis após a devida apresentação e regularização de seu cadastro, junto à Superintendência de Serviços a Acionistas do Banco Itaú S.A.

IMPOSTO DE RENDA

No pagamento da remuneração sobre capital próprio, de acordo com a Lei 9.249/95 de 26 de dezembro de 1995, artigo 9º, haverá retenção de 15% referente à retenção de imposto na fonte para todos os beneficiários residentes ou domiciliados no país ou no exterior.

A não retenção do imposto de renda somente será admitida aos Acionistas que apresentarem os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício expedido por juízo competente, dirigido expressamente à Elevadores Atlas S.A., determinando o não recolhimento do imposto de renda neste caso específico, acompanhado de Certidão de Objeto e Pé da ação judicial na qual o Ofício tenha sido expedido e;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da entidade solicitante, contendo as informações relativas a sua constituição e enquadramento no benefício, sob as penas da Lei, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento imediato à Elevadores Atlas S.A., de quaisquer recolhimentos que esta seja compelida a efetuar em razão do não recolhimento do IR nos termos solicitados, com os respectivos acréscimos e multas.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

- São Paulo: Rua XV de Novembro, 318 - térreo
 Rio de Janeiro...: Rua Sete de Setembro, 99 - subsolo
 Belo Horizonte ..: Av. João Pinheiro, 195 - mezanino
 Porto Alegre.....: Rua Sete de Setembro, 746 - sobreloja
 Curitiba.....: Rua João Negrão, 65
 Brasília.....: SCS - Quadra 3 - Edifício Dona Ângela - térreo

São Paulo, 05 de novembro de 1998

Paulo Diederichsen Villares

Presidente do Conselho de Administração

